



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

09 - EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe supressão do texto do Inciso XII do Art.4º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 11:07:05.270 - PL0733/2025
EMC 279/2025 PL073325 => PL 733/2025

EMC n.279/2025

“Art. 4º A exploração dos portos públicos e privados, bem como a atividade de operação portuária, com o objetivo de aumentar a competitividade e promover o desenvolvimento do País, deverão seguir as seguintes diretrizes:

[...]

~~XII – modernização dos contratos portuários, incluindo os contratos ora vigentes, na edição desta Lei, com foco na simplificação de procedimentos e nos resultados e níveis de serviços esperados, sem prejuízo de se considerar, justificadamente, para precificação das áreas públicas a serem arrendadas ou concedidas e apenas para fase de licitação, a atividade do terminal e eventuais investimentos obrigatórios.”~~

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proposta de supressão do inciso "XII – modernização dos contratos portuários, incluindo os contratos ora vigentes, na edição desta Lei, com foco na simplificação de procedimentos e nos resultados e níveis de serviços esperados, sem prejuízo de se considerar, justificadamente, para precificação das áreas públicas a serem arrendadas ou concedidas e apenas para a fase de licitação, a atividade do terminal e eventuais investimentos obrigatórios" baseia-se em duas principais razões: a incorreção de técnica legislativa e o impacto negativo na segurança jurídica.

Em primeiro lugar, a inclusão de dispositivos que preveem a modernização de contratos vigentes por meio de alteração legislativa viola princípios fundamentais de técnica legislativa. A prática de se alterar contratos já firmados de forma unilateral compromete a integridade do ordenamento jurídico, uma vez que a segurança e a previsibilidade são elementos essenciais em qualquer relação contratual.

Adicionalmente, a permissão para alteração de contratos em andamento gera um ambiente de insegurança jurídica, tanto para o Estado quanto para concessionários, arrendatários e autorizatários. A instabilidade criada por alterações legislativas dessa natureza pode desincentivar investimentos no setor portuário, pois agentes econômicos passam a perceber maior risco ao celebrar contratos com o poder público.

Outro ponto relevante é que o inciso, ao tentar contemplar a modernização e simplificação de contratos, acaba por desconsiderar o princípio da proteção ao ato jurídico perfeito, consagrado no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. O respeito a contratos vigentes é indispensável para garantir a confiança entre as partes, assim como preservar o equilíbrio entre direitos e obrigações previamente acordados.



* C D 2 5 5 5 4 7 2 3 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Por fim, a precificação de áreas públicas "considerando a atividade do terminal e investimentos obrigatórios apenas para a fase de licitação" carece de clareza e objetividade. Tal abertura interpretativa pode dar margem a entendimentos conflitantes, que favorecem práticas desiguais e dificultam a aplicação eficiente do dispositivo.

Portanto, a supressão do inciso em questão se mostra indispensável para assegurar a estabilidade regulatória, preservar os direitos adquiridos pelas partes contratantes e garantir um ambiente favorável ao investimento e à operação eficiente do setor portuário.

Apresentação: 13/08/2025 11:07:05.270 - PL073325
EMC 279/2025 PL073325 => PL 733/2025

EMC n.279/2025

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255547233700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



* C D 2 5 5 5 4 7 2 3 3 7 0 0 *